



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 4/2006**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 005261/2006, resolve

instituir as Normas para Aferição e Preenchimento de Vagas Não Ocupadas após a Matrícula Inicial dos Estudantes Aprovados nos Processos Seletivos de Ingresso na UFV, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de julho de 2006.

**CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA**  
Presidente do CEPE

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 4/2006 – CEPE**

### **NORMAS PARA AFERIÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS NÃO OCUPADAS APÓS A MATRÍCULA INICIAL DOS ESTUDANTES APROVADOS NOS PROCESSOS SELETIVOS DE INGRESSO NA UFV**

Art. 1º - Após a matrícula inicial dos estudantes aprovados nos processos seletivos de ingresso na Universidade, serão computadas vagas iniciais não ocupadas nos casos em que:

I - o aluno ingressante tiver aproveitamento de créditos em disciplinas obrigatórias, previstas para os quatro períodos iniciais do respectivo curso, em número igual ou superior a 18 (dezoito) créditos;

II – o aluno ingressante formalizar a sua desistência do curso, após a última chamada para matrícula dos aprovados nos processos seletivos de ingresso, como prevista no Calendário Escolar;

III - o aluno ingressante abandonar o curso no primeiro período letivo, nos termos do Art. 57 do Regime Didático da UFV.

Art 2º - Para fins de preenchimento das aludidas vagas serão convocados candidatos aprovados nos processos seletivos da UFV referentes ao ano letivo em questão, relacionados na Lista de Espera, seguindo estrita e rigorosamente a ordem de classificação.

Art 3º - A convocação dos alunos para o preenchimento das referidas vagas far-se-á:

I – no primeiro período letivo corrente, quando a definição da vaga ocorrer até a data da última chamada de matrícula;

II – no início do segundo período letivo, quando a definição da vaga ocorrer após o prazo definido no item anterior.

Parágrafo único – O aluno convocado será matriculado de acordo com a disponibilidade de vagas nas disciplinas oferecidas para o período.